



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida

Poder Legislativo

Página 1 de 3

## PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA (Diego Graciani)

**EMENTA: INSTITUI O AUXÍLIO PARA OS MEMBROS ATIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PORTO REAL (GCM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio uniforme para os membros ativos da Guarda Civil Municipal de Porto Real (GCM), sem caráter remuneratório.

**Parágrafo Único** - O referido auxílio será concedido no mês de janeiro e de julho de cada ano, com valor definido por Decreto do Poder Executivo, e sobre o mesmo não incidirá qualquer tipo de desconto.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se uniforme, a farda ou vestuário, equipamentos e acessórios, confeccionados de acordo com o descrito no Regimento Interno da GCM, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício das funções específicas da Guarda Civil Municipal (GCM).

**Parágrafo Único** - O auxílio uniforme não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor.

**Art. 3º** - O valor do auxílio uniforme será definido por Decreto, segundo pesquisa de preço de mercado e observado os valores referência estabelecidos no processo de credenciamento das empresas fornecedoras, de que trata o Artigo 4º. Desta Lei, não podendo ser superior ao salário base pago aos integrantes da GCM.

**Art. 4º** - As fardas, equipamentos e acessórios somente poderão ser adquiridas em empresas previamente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** - As empresas credenciadas deverão atender à padronização dos bens, e no ato de credenciamento, apresentará valores referências relativos aos itens básicos dos uniformes, conforme definidos pelo Comando Geral da GCM.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003800330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida

Poder Legislativo

Página 2 de 3

**Art. 5º** - O servidor contemplado com auxílio uniforme terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, para apresentar, junto ao Comando Geral da GCM, sua prestação de contas, de caráter individual, acompanhadas de notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação das despesas.

§ 1º. - O valor recebido e não comprovado será descontado do servidor no contracheque do mês subsequente ao prazo para a prestação de contas, devendo os valores não utilizados serem devolvidos aos cofres públicos.

§ 2º. - O servidor que não apresentar sua prestação de contas ou a tenha desaprovada, será considerada débito com o Município, não podendo receber outro auxílio uniforme até a regularização de sua situação, sem prejuízo de sua responsabilidade funcional e administrativa, nos termos da Lei vigente.

**Art. 6º** - Serão consideradas faltas graves, para efeitos desta Lei, ficando o servidor faltoso sujeito à perda do cargo quando:

- I. Deixar de usar qualquer peça do uniforme durante o serviço, facultando o não uso de cobertura e gandola somente no interior das dependências da GCM;
- II. Perambular usando uniforme ou seus acessórios fora de horário de serviço, salvo se autorizado por superior imediato;
- III. Destruir ou danificar o uniforme ou seus acessórios, salvo em decorrência do exercício da função ou do estrito cumprimento do dever legal;
- IV. Utilizar o uniforme em desacordo com a legalidade e moralidade públicas ou de forma de denegrir a imagem da Administração Pública ou do Município de Porto Real;
- V. Tiver sua prestação de contas desaprovada ou não prestadas nos prazos legais e de forma reiterada.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, inclusive, se necessário, com a abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003800330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida

Poder Legislativo

Página 3 de 3

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A função de guarda municipal é de extrema importância para manutenção da ordem pública do município, zelando pela preservação do patrimônio municipal e dos bens sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, realizando rondas diurnas e noturnas, segundo a escala de serviços, atendendo ao quanto preconizado no Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Para tanto, faz-se necessário que os guardas municipais exerçam suas funções devidamente uniformizados e padronizados, com os símbolos oficiais estampados em seus uniformes, para serem facilmente identificados pela população. Dessa forma, a concessão do auxílio uniforme é indispensável para manter a padronização da guarda municipal, concedendo -lhe autonomia para aquisição do fardamento devido.

Considerando a importância da presente matéria para autorização legal da concessão do referido benefício, contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa, a fim de que, ao final da tramitação, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário da Câmara Municipal.

Porto Real, 21 de julho de 2021

Diego Graciani de Almeida

Porto Real

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003800330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

